



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 – PE Nº 09/2020

1. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita no item 6.2.1.2.3.5. “Deverá acompanhar 1 (um) cabo de alimentação com plugue padrão NBR-14136 com no mínimo 2,5m de comprimento para cada fonte de alimentação fornecida.” Entendemos que a solução será implementada em um ambiente de Datacenter com rack’s de uso padrão com PDU’s alocadas nas laterais do rack. Desta forma um equipamentos com cabos de alimentação 2,5 metros não é um padrão de mercado, um comprimento comum seria de pelo menos 2 metros o que supre a necessidade de energização de equipamentos de TI dentro de um rack de Datacenter. Entendemos que a oferta de equipamentos com pelo menos 2 metros de comprimento padrão de mercado atende ao item satisfatoriamente. Está correto nosso entendimento?

2. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita no item 6.2.1.2.8.6. “Adicionalmente aos discos de cache e capacidade, cada appliance deve possuir discos internos do tipo SSD M.2 SATA ou PCI-e, redundantes (espelhados), para inicialização de hypervisor com capacidade mínima de 480GB (quatrocentos e oitenta Gigabytes).” Ao analisar a documentação pública do fabricante VMware no endereço eletrônico <https://docs.vmware.com/en/VMware-vSphere/7.0/com.vmware.esxi.upgrade.doc/GUID-DEB8086A-306B-4239-BF76-E354679202FC.html#:~:text=ESXi%207.0%20requeres%20a%20minimum,Gigabit%20or%20faster%20Ethernet%20controllers>,

verificamos que o requerimento de boot do sistema operacional é de 32GB. A solicitação do item com 480GB de armazenamento mínimo está superdimensionado e nunca será utilizado pelo sistema operacional VMware vSphere. A Dell fabricante líder no mercado de Hiperconvergencia, oferta produtos específicos para esta solução e totalmente alinhado com o requisitos do VMware Sphere, o armazenamento homologado e de 240GB e atende satisfatoriamente aos requisitos de armazenamento do sistema operacional. Entendemos que a oferta de discos SSD M.2 com o tamanho homologado

pelo fabricante de pelo menos 240GB atende ao item proposto. Permitindo competitividade ao certame e a participação do fabricante Dell, está correto nosso entendimento?

3. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita no item 6.2.2.1.14. “Deverá acompanhar 1 (um) cabo de alimentação com plugue padrão BR14136 com no mínimo 2,5m de comprimento para cada fonte de alimentação fornecida;” Entendemos que a solução será implementada em um ambiente de Datacenter com rack’s de uso padrão com PDU’s alocadas nas laterais do rack. Desta forma um equipamentos com cabos de alimentação 2,5 metros não é um padrão de mercado, um comprimento comum seria de pelo menos 2 metros o que supre a necessidade de energização de equipamentos de TI dentro de um rack de Datacenter. Entendemos que a oferta de equipamentos com pelo menos 2 metros de comprimento padrão de mercado atende ao item satisfatoriamente. Está correto nosso entendimento?

4. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita nos itens 6.2.5.1.3. “Caso a solução ofertada necessitar de licenciamento para a capacidade de armazenamento, o mesmo deverá ser do tipo perpétuo e deve estar licenciada para no mínimo 15TB (quinze terabytes) de dados a serem armazenados, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados, devendo suportar upgrade do licenciamento para a capacidade total de armazenamento líquida solicitada;”, 6.2.5.2.4. “Deverá possuir no mínimo 24TB (vinte e quatro terabytes) de capacidade líquida. Entende-se por capacidade líquida de armazenamento, a capacidade disponível para armazenamento de dados, protegidos em RAID-5 ou RAID-6, sem considerar compressão, compactação de dados, deduplicação de dados;” e no item de software de backup e recuperação de desastres 6.2.6.2.1. “Em caso de licenciamento por “Front-End capacity”: deve estar licenciada para no mínimo 15TB (quinze terabytes) de dados dos servidores a serem protegidos, independentemente do número de servidores e processadores;” Entendemos que para alinhamento do licenciamento mínimo a entrega de 15TB licenciados para o appliance de backup em disco e 15TB licenciados para o software de backup atende ao requerimento de licenciamento. Está correto nosso entendimento?

5. Com relação ao item 6.2.5.3.4 da especificação técnica. O software de backup e recuperação de desastre fará a comunicação com appliance de backup em disco fazendo

uso de desduplicação. Para que a comunicação ocorra de maneira adequada entre os componentes da solução, ambos devem suportar fazer uso de desduplicação. É solicitado suporte a desduplicação conforme dito no item 6.2.6.8 para o software de backup, para o perfeito licenciamento da solução ofertada questionamos: Entendemos que o desempenho solicitado no appliance de backup em disco deve garantir o desempenho e a interoperabilidade dos componentes fazendo uso de desduplicação no appliance de backup, e ainda que este recurso deve ser devidamente licenciados e entregue no ato do fornecimento da solução. Está correto nosso entendimento?

6. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita no item 6.2.6.7. “Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup (S.O., aplicação, VM), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação;”. Em análise a documentação técnica do fabricante Veeam, constatamos que esta é uma funcionalidade única de suas soluções. Entendemos que a oferta de um software de outro fabricante sem a funcionalidade proprietária indicada deve ser aceita. Permitindo competitividade ao certame e a participação do fabricante Dell, está correto nosso entendimento?

7. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita nos itens 6.2.6.25. “Deverá suportar os seguintes sistemas de arquivos:

6.2.6.25.1. FAT32, NTFS e ReFS (Microsoft Windows);

6.2.6.25.2. ext2, ext3, ext4, ReiserFS, JFS e XFS;

6.2.6.25.3. HFS, HFS+ (Mac);

6.2.6.25.4. UFS e ZFS (Solaris);”

Entendemos os sistemas de arquivos FAT32 e ReiserFS foram lançados a algum tempo e os novos software de backup e recuperação de desastres já não possuem suporte a este tipo de sistema de arquivos. Entendemos que a oferta de um software de backup e recuperação de desastres com suporte aos mais novos sistemas de arquivos implementados pelos sistemas operacionais atuais atende satisfatoriamente ao item proposto. Permitindo competitividade ao certame e a participação do fabricante Dell, está correto nosso entendimento?

8. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita nos itens 6.2.6.52. “Relatórios que a solução deverá prover, relacionados à infraestrutura de proteção de dados e suas atividades:

- 6.2.6.52.2. Visão Geral da Soberania dos Dados;
- 6.2.6.52.3. Violações da Soberania dos Dados;
- 6.2.6.52.15. Job de Cópia de Backup – GFS;
- 6.2.6.52.19. VMs Verificadas;
- 6.2.6.52.21. Visão Geral dos Jobs de Verificação de Integridade do Backup;
- 6.2.6.52.26. Exclusão de Dados dos Jobs de Backup;
- 6.2.6.52.28. Visão Geral das Permissões de Recuperação Delegadas;
- 6.2.6.52.32. Visão Geral dos Planos de Failover por VM;
- 6.2.6.52.34. Exportação de Fita;
- 6.2.6.52.36. Configuração de Fita GFS;”

Em análise a documentação técnica do fabricante Veeam, constatamos que estas são funcionalidade de monitoramento para o software de backup e recuperação de desastres da Veeam. Entendemos que a oferta de um software de outro fabricante com monitoramento equivalente para suas funcionalidades deve ser aceita. Permitindo competitividade ao certame e a participação do fabricante Dell, está correto nosso entendimento?

9. O Edital 09/2020 do Conselho Federal de Odontologia solicita no item 6.2.6.63. “Deverá possuir recurso que monitore os snapshots criados durante a execução do backup, bem como rotinas que evitem que os snapshots não sejam deletados ou a não consolidação dos discos virtuais, a fim de evitar snapshots órfãos ou qualquer outro comportamento similar ao término das atividades de proteção;”. Em análise a documentação técnica do fabricante Veeam, constatamos que esta é uma funcionalidade única de suas soluções. Entendemos que a oferta de um software de outro fabricante sem a funcionalidade proprietária indicada deve ser aceita. Permitindo competitividade ao certame e a participação do fabricante Dell, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 – PE Nº 09/2020

Após consulta à área técnica, esclarece-se que:

1. Sim, o entendimento está correto.
2. Sim, o entendimento está correto, porém, para cumprir total isonomia do processo, tendo em vista que o não devemos restringir a participação, iremos retificar

esse item devido à uma falha de digitação, onde conforme descrito, os discos SSD M.2 com o tamanho homologado de 240 atendem as necessidades do CFO em seu Pregão 09/2020.

- 3.** Sim, o entendimento está correto.
- 4.** O entendimento está parcialmente correto. A capacidade de licenciamento de origem não possui correlação direta com a capacidade do appliance de backup, uma vez que a capacidade do equipamento foi definida baseada nas políticas de retenção dos dados a serem armazenados, já considerando os ganhos com compressão e deduplicação. Contudo, além do licenciamento mínimo de 15TB para o appliance de backup em disco e 15TB para o software de backup, a solução deverá suportar upgrade do licenciamento para a capacidade total de armazenamento líquida solicitada no item 6.2.5.2.4.
- 5.** Não está certo o entendimento. Conforme descrito no item "6.2.5.3.4." o appliance de backup deverá ter a capacidade de ingestão de, no mínimo, de 7TB/h (sete terabytes por hora) de dados efetivamente transferidos em leitura e escrita, sem considerar o uso de aceleradores ou deduplicação na origem, ou seja, esta performance mínima de ingestão deve ser atendida sem considerar ganhos de performance através de tecnologias como aceleradores ou deduplicação que possam existir no Software de Backup ofertado para o item 6.2.6. Caso as soluções ofertadas possuam licenciamento adicional para as funcionalidades descritas e requisitadas, a licitante deverá ofertar as soluções com todas as licenças necessárias para cumprimento dos requisitos, conforme exigência do item "6.1.4".
- 6.** O entendimento está incorreto. O atendimento ao item 6.2.6.7. É imprescindível ao CFO e a sua política de proteção de dados.
- 7.** O entendimento está incorreto. O atendimento ao item 6.2.6.25 e seus subitens é imprescindível ao CFO.
- 8.** O entendimento está parcialmente correto. Poderá ser ofertado software de backup de qualquer fabricante, desde que atenda a todos os requisitos do termo de referência do edital. Serão aceitas e consideradas como características equivalentes as que entregarem o mesmo resultado final esperado para cada item requisitado.
- 9.** Não está correto o entendimento. Poderá ser ofertado software de backup de qualquer fabricante, desde que atenda todos os requisitos do termo de referência do

editais, inclusive ao item 6.2.6.63 que é indispensável ao CFO. **A funcionalidade é existente aos Softwares líderes de mercado, tal como Commvault, e a técnica de Snapshot Cleanup** <https://documentation.commvault.com/commvault/v11/article?p=113810.htm> e Veritas NetBackup com suas opções para lidar com snapshots existentes https://www.veritas.com/content/support/en_US/doc/21902280-127283730-0/v62458888-127283730 além da documentação da fabricante Dell EMC, onde a solução suporta a limpeza de snapshots órfãos conforme disponível publicamente em <https://www.delltechnologies.com/en-ca/collaterals/unauth/data-sheets/products/data-protection/h14552-dellemc-avamar-virtual-edition.pdf>, além da mencionada solução Veeam https://helpcenter.veeam.com/docs/backup/vsphere/snapshot_hunter.html?ver=100, garantindo plena competitividade ao certame. Serão aceitas e consideradas como características equivalentes as que entregarem o mesmo resultado final esperado para cada item requisitado.

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira